



Governo do Estado de Roraima
Agência de Defesa Agropecuária de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Esse documento tem como objetivo efetuar os estudos necessários para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) com comodato de aparelhos móveis celulares, para atender as necessidades de todas as Unidades da ADERR na capital e interior.

1.2. O serviço de telefonia móvel com comodato de aparelhos móveis celulares, é essencial para atender às necessidades da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima- ADERR. Essa iniciativa visa garantir uma comunicação eficaz e eficiente, entre os servidores da capital e interior bem como os produtores que necessitam dos serviços prestados por esta Agência. Ao fornecer acesso fácil e flexível aos dispositivos móveis, juntamente com a gestão simplificada oferecida pelo regime de comodato, a ADERR pode otimizar seus serviços. Além disso, a atualização tecnológica contínua proporcionada pela empresa contratada garantirá que a ADERR esteja sempre utilizando as mais recentes inovações em telefonia móvel, contribuindo para sua eficiência.

1.3. Consoante o que dispõe o art. 74 da lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

1.3.1. É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

1.3.2. Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021 são:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou

tributárias;

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

1.3.3. Como se pode notar, o elenco meramente ilustrativo dos incisos supramencionados se justifica em razão da clara dificuldade do legislador em sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, que é causada pela própria complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser limitada por regras jurídicas.

1.3.4. Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova Lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

1.3.5. Nesse sentido, o serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutagem ilimitada para qualquer operadora móvel ou fixa, com pacote de dados mínimos de 20GB, e com fornecimento de aparelhos smartphones com em regime de COMODATO para capital de Boa Vista e o interior do estado de Roraima, atualmente somente é fornecida pela empresa CLARO S.A. CNPJ 40.432.544/0001-47, conforme proposta comercial apresentada e Áreas de Cobertura, fornecidas pela ANATEL, anexos SEI (14451395);

1.3.6. Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.3.7. Considerando que no estado de Roraima existem 4(quatro) grandes operadoras (VIVO, TIM, OI e CLARO) de serviços de telecomunicações, cujas redes abrangem os serviços de telefonia móvel, tanto nas modalidades local quanto de longa distância nacional e internacional. Mas que para suprir a necessidade de conectividade móvel em todo o estado de Roraima, verificou-se que existe apenas uma empresa que fornece tal serviço, outrossim, que trabalha com fornecimento de smartphones em regime de comodato;

1.3.8. Considerando que a ADERR possui sede na Capital de Boa Vista e Unidades nos Municípios de todo o estado de Roraima;

1.3.9. É necessário que os servidores tenham disponibilidade de conexão, a qualquer tempo e em qualquer lugar para se comunicar por meio dos Serviços de Telefonia Móvel - SMP (chamadas locais, regionais, nacionais e comunicação de dados).

1.3.10. A ADERR oferece serviços e sistemas totalmente suportados por meio digital, o que corrobora a necessidade dos servidores terem à sua disposição serviços de banda larga móvel, com conectividade à internet em todo o

território estadual, seja em velocidades suportadas pelas redes de tecnologia 2G, 3G, 4G e/ou 5G(quando suportada), para acesso aos serviços e sistemas suportados em meio digital.

1.3.11. Ademais, o serviço visa atender as necessidades de telecomunicação móvel e de dados da ADERR, com fornecimento de aparelhos "smartphone" na modalidade de COMODATO, objetivando a busca por operadora que ofereça cobertura em todos os municípios do estado de Roraima e território Nacional.

2. DEMONSTRAÇÃO NA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Unidade Orçamentária: 18302

2.2 Programa de Trabalho: 20.122.010.4350

2.3 Elemento de Despesa: 33.90.40

2.4 Fonte de Recursos: 1500.0000 / 1501.0150

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Necessidades de Negócio:

3.1.1. A Solução de contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) com comodato de aparelhos móveis celulares, para atender as necessidades de todas as Unidades da ADERR na capital e interior, deve prover comunicação eficaz e confiável para atender às necessidades de comunicação desta Autarquia. Isso inclui:

a) Cobertura abrangente: É obrigatória e indispensável a cobertura de sinal (2G,3G,4G ou Superior) em todo o estado de Roraima. Isso assegura que os servidores tenham acesso à rede móvel em qualquer lugar dentro do alcance da instituição, facilitando a comunicação e o acesso à internet em suas atividades diárias.

b) Qualidade de chamada: Deve oferecer qualidade de chamada superior, minimizando quedas de chamadas e interrupções na comunicação. Uma qualidade de chamada superior é fundamental para facilitar a comunicação eficaz e garantir que as atividades desenvolvidas pela ADERR ocorram sem problemas.

c) Conectividade estável: A solução deve proporcionar uma conexão estável e de alta velocidade para acesso à internet, permitindo que os funcionários acessem recursos online de forma eficiente.

d) Segurança: Deve incluir medidas de segurança robustas para proteger os dados e a privacidade das comunicações realizadas pelos usuários da ADERR.

e) Gerenciamento eficiente: A solução deve permitir um gerenciamento eficiente das linhas telefônicas e dos planos de serviço, facilitando o controle de custos e a administração do sistema de telefonia móvel.

- Monitoramento de uso: Capacidade de monitorar o uso das linhas telefônicas e dos planos de serviço para identificar padrões de consumo, evitar excessos e otimizar recursos.
- Gestão de usuários: Facilidade para adicionar, remover ou modificar usuários e linhas telefônicas conforme necessário, simplificando a administração do sistema.

f) Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro), ou superior, nas cidades com população de 30 a 100 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL;

g) Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G preferencialmente, ou 2G caso não

contemple nenhuma das anteriores;

h) Os serviços DDI (Discagem Direta Internacional) devem ser bloqueados para todos os usuários. Somente deverá ser habilitado o serviço de roaming internacional quando solicitado pela CONTRATANTE, via chamado na central de atendimento da operadora, e deverá ser atendido no prazo máximo de 24 horas a partir do pedido.

i) A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, um representante (PREPOSTO) para atender às demandas de manutenção ou quaisquer dúvidas e informações por parte da CONTRATANTE, definindo nome, telefone, e-mail e endereço, para contato através dos meios de comunicação disponíveis, de forma rápida e direta;

j) Após o período de 24 (vinte e quatro) meses de utilização dos aparelhos, caso a CONTRATANTE opte pela renovação do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer novos aparelhos, na quantidade solicitada, em modelo semelhante ou superior, desde que atendam às exigências técnicas descritas neste Estudo Técnico Preliminar, se o modelo oferecido originalmente não estiver mais disponível. Essa substituição será sem ônus para a CONTRATANTE e a disponibilização dos novos aparelhos deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da renovação do Contrato. Caso não seja de interesse da CONTRATANTE a renovação contratual, os aparelhos serão devolvidos à CONTRATADA ao término da vigência deste;

l) Com relação aos critérios de descarte dos equipamentos fornecidos, quando estes estiverem sucateados, fora de uso ou com as baterias com vida útil vencida, a CONTRATADA é obrigada a efetuar o recolhimento desses itens no mesmo endereço onde efetuou a entrega, ou informar onde se localizam os postos de assistência técnica autorizadas pelo fabricante a efetuar o recolhimento. Isto, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010, e legislação correlata;

m) Nos casos de perda, furto ou roubo a reposição de aparelhos poderá ser feita mediante fornecimento, a pedido do Gestor do Contrato, por parte da CONTRATADA, de um novo aparelho, com preço de mercado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, tendo seu valor lançado na fatura subsequente da respectiva linha telefônica;

n) Para os casos de perda, furto ou roubo a reposição de chips SIM deverá ser feita mediante fornecimento, a pedido do Fiscal do Contrato, por parte da CONTRATADA, de um novo chip SIM, sem qualquer ônus, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

o) Os serviços, aqui descritos como objeto, deverão ser executados de forma contínua, ou seja, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto nas interrupções programadas para manutenção preventiva, previamente informada à CONTRATANTE e nos casos fortuitos e de força maior.

3.2. Dos recursos tecnológico e equipamentos

3.2.1. contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) com comodato de aparelhos móveis celulares, para atender as necessidades de todas as Unidades da ADERR na capital e interior, tem como objetivo maximizar a concorrência e aplicar o princípio da economicidade. A empresa selecionada para fornecer os serviços de telefonia móvel deve atender aos seguintes requisitos:

1. Fornecimento de assinaturas mensais para o Serviço de Telefonia Móvel (SMP) local e de longa distância, conforme regulamentado pela ANATEL.

2. Disponibilidade de assinaturas mensais para serviços de dados, com acesso à internet e uma franquia mínima de 20GB.

3. Cobertura nacional para os serviços contratados.

a) **Os aparelhos celulares deverão ser novos, de primeiro uso**, entregues em sua embalagem original, lacrada, devidamente acompanhados dos respectivos acessórios, manuais e notas fiscais, atendendo às características descritas neste Estudo Técnico Preliminar;

b) Com a entrega do chips SIM a CONTRATADA deverá disponibilizar os respectivos números de PIN e PUK.

c) Na hipótese de danos, extravio, perda ou roubo do aparelho celular ou qualquer outro evento que cause dano ao chip, a CONTRATADA deverá repor os produtos no prazo máximo 30 (trinta) dias, a pedido da FISCALIZAÇÃO.

d) Em tais casos, o valor do aparelho celular, com características compatíveis às especificadas neste Termo, deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, confrontado com, no mínimo, dois orçamentos previamente submetidos e aprovados à CONTRATANTE, por meio de sua FISCALIZAÇÃO.

e) Nos casos em que o dano no aparelho celular não for coberto pela garantia, o ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de laudo técnico emitido pela assistência técnica autorizada.

f) Os trâmites e custos referentes ao acionamento e utilização dos serviços da assistência técnica, em decorrência da hipótese de danos no aparelho celular, correm por conta da CONTRATADA.

5.3. A **CONTRATADA** fornecerá os chips, devendo habilitar/ativar os serviços de telecomunicações;

5.4. No caso de envio de chips por motivo de defeito sanável, deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de (24) vinte e quatro horas após a comunicação do fato, outro chip, de forma a não gerar interrupção do serviço;

5.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar junto à operadora atualmente contratada para a prestação dos serviços de telefonia, a migração das linhas móveis existentes, de acordo com a legislação vigente sobre portabilidade numérica;

5.6. **Prazo de Entrega:** Até 45(quarenta e cinco) dias úteis após assinatura do contrato;

5.7. **Local de Entrega:** Prédio da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima - ADERR, R. Cel. Mota, 1142 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-120.

5.7.1. **Setor:** Patrimônio;

5.7.2. **Horário:** Das 07:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição do serviço	unid. Medida	Qtd. Meses	Qtd. Linhas	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (12 meses) (R\$)	Valor Total (36 meses)(R\$)
01	Serviço de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) com comodato de aparelhos móveis celulares, para atender	Assinatura	36	38	R\$ 150,00	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00	R\$ 205.200,00

as necessidades de todas as Unidades da ADERR na capital e interior.							
TOTAL							R\$ 205.200,00

Tabela 2- Quantidade de linhas móveis por setor e Unidades

Setor/Unidade	Localidade	Quantidade
UDA Boa Vista	Boa Vista	01
UDA Cantá	Cantá	01
EAC São José	Vila São José	01
EAC Felix Pinto	Vila Félix Pinto	01
Uda Mucajaí	Mucajaí	01
EAC Apiaú	Vila Apiaú	01
UDA Alto Alegre	Alto Alegre	01
UDA Rorainópolis	Rorainópolis	01
EAC Nova Colina	Vila Nova Colina	01
UDA Caroebe	Caroebe	01
EAC Entre Rios	Vila Entre Rios	01
UDA Caracaraí	Caracaraí	01
EAC Novo Paraíso	Vila Novo Paraíso	01
UDA São Luiz	São Luiz	01
UDA São João da Baliza	São João da Baliza	01
UDA Pacaraima	Pacaraima	01
UDA Amajari	Amajari	01
EAC Trairão	Vila Trairão	01
UDA São Francisco	Vila São Francisco	01
UDA Bonfim	Bonfim	01
UDA Normandia	Normandia	01
UDA Uiramutã	Uiramutã	01
PVA Jundiá	Jundiá	01
PVA Petrolina	Vila Petrolina	01
PVA São José	Vila São José	01
PVA Rodoviária	Boa Vista	01
PVA Aeroporto	Boa Vista	01
Zona de Proteção	Pacaraima	01
LASAN	Boa Vista	01
GPOA	Boa Vista	01
GEOF	Boa Vista	01
GERH	Boa Vista	01
GEAD	Boa Vista	01
GEDA	Boa Vista	01
GMC	Boa Vista	01
GCIPOV	Boa Vista	01
GDV	Boa Vista	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Em pesquisa das possíveis soluções disponíveis e geralmente adotadas pela Administração Pública em geral, segue pelo menos três modelos.

5.1.1 Identificação das alternativas:

- Solução 1: Contratação de Serviço de Telefonia Móvel com disponibilização de aparelhos móveis celulares em regime de comodato;
- Solução 2: Aquisição de smartphones e planos de serviço;
- Solução 3; Solução de telefonia móvel baseada em nuvem

5.2 Análise comparativa de soluções

	Vantagens	Desvantagens
Solução 1	• A Disponibilização de aparelhos smartphones e planos de serviço requer um investimento financeiro inicial menor. • A Disponibilização de aparelhos smartphones e planos de serviço oferece a flexibilidade de atualizar os dispositivos e planos conforme necessário, sem o compromisso de longo prazo associado à aquisição. • A Disponibilização de aparelhos smartphones e planos de serviço inclui serviços de suporte técnico e manutenção dos dispositivos, o que pode aliviar a carga de trabalho do setor de TI da ADERR.	• Ao optar pela Disponibilização de aparelhos smartphone e planos de serviço, a ADERR não será a proprietária dos dispositivos móveis, pois estará apenas sendo disponibilizado. Isso significa que a instituição não terá controle total sobre os dispositivos e poderá estar sujeita às políticas e restrições estabelecidas pelo provedor de serviços.
Solução 2	• A aquisição proporciona à ADERR controle total sobre os dispositivos e serviços contratados, permitindo personalização de acordo com suas necessidades específicas. E os aparelhos celulares farão parte do patrimônio da Agência. • A aquisição representa um investimento a longo prazo, sem a necessidade de pagamentos recorrentes	• A aquisição de dispositivos móveis e planos de serviço pode resultar em um investimento inicial significativo, pois a Agência terá que desembolsar uma quantia considerável para adquirir os aparelhos e estabelecer os planos de serviço. Isso pode representar uma carga financeira considerável, especialmente se a instituição precisar adquirir um grande número de dispositivos e planos. • Os dispositivos móveis têm um ciclo de vida limitado e podem se tornar obsoletos rapidamente devido ao avanço tecnológico constante. Isso significa que, após um certo período de tempo, os

	recorrentes.	dispositivos adquiridos podem não ser mais compatíveis com as últimas tecnologias e aplicativos, exigindo substituições frequentes para manter a eficácia e a segurança.
Solução 3	• As soluções baseadas em nuvem oferecem flexibilidade e escalabilidade, permitindo que a ADERR ajuste os recursos conforme necessário para atender à demanda. • As atualizações de software são aplicadas automaticamente pela provedora da solução de nuvem, garantindo que a ADERR sempre tenha acesso às últimas funcionalidades e correções de segurança	• As soluções de telefonia móvel baseadas em nuvem dependem da conectividade com a internet para funcionar adequadamente. Isso significa que, se houver uma interrupção na conexão com a internet, os serviços de telefonia móvel podem ser afetados, resultando em perda temporária de comunicação. • Integrar uma solução de telefonia móvel baseada em nuvem com a infraestrutura de TI existente da ADERR pode ser complexo e exigir recursos significativos. É importante garantir que a solução seja compatível com os sistemas e aplicativos existentes da instituição.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor estimado para a solução objeto deste Estudo Preliminar é de R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais), conforme proposta apresentada (14304815).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA:

7.1. A solução escolhida (**SOLUÇÃO 1- Contratação de Serviço de Telefonia Móvel com disponibilização de aparelhos móveis celulares em regime de comodato**). Isso implica que a empresa contratante fornecerá os serviços de telefonia móvel, incluindo planos de voz, dados e mensagens, juntamente com os aparelhos necessários, sem a necessidade de comprar os dispositivos. Os aparelhos serão cedidos em comodato, o que significa que a posse dos mesmos será temporária e revertida ao fornecedor ao final do contrato. Esse modelo de contratação oferece flexibilidade, permitindo que a Instituição usufrua dos serviços de telefonia móvel sem a necessidade de investir inicialmente em dispositivos, além de possibilitar a atualização dos aparelhos conforme a evolução tecnológica, sem preocupações com obsolescência uma vez que os aparelhos deverão ser substituídos a cada 2 (dois) anos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Sugere-se o não parcelamento da solução, que seja realizado em lote Único, explico:

a) Entendemos que os serviços, objeto da contratação pretendida (Contratação de empresa especializada em telecomunicação de telefonia móvel pessoal (SMP), com disponibilização de aparelhos móveis celulares em regime de comodato, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, podendo inclusive, acarretar ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em itens independentes;

b) Dessa forma, pela especificidade da contratação, qual seja, inviabilidade técnica de prestação de cobertura em todos os municípios do estado de Roraima das outras empresas(VIVO, TIM), e não trabalharem com fornecimento de smartphones em regime de comodato.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente aquisição são:

a) Economia no valor e qualidade na prestação dos serviços de telefonia;

b) Ganho de eficiência administrativa, economia de tempo, recursos materiais e pessoas;

c) Agilidade nas relações de interesse do público externo, no que diz respeito aos serviços da ADERR.

d) Aumento da produtividade e eficiência no desempenho das atividades.

e) Melhoria na comunicação interna.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. A contratação da solução ocorre de forma independente, ou seja, **não depende** de qualquer outro processo licitatório para que possamos prosseguir com a contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade e incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

12.2. Em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, a CONTRATADA deverá realizar a destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização e a reciclagem admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE

13.1. Diante das informações percorridas no presente estudo preliminar, entendemos **VIÁVEL** a contratação de empresa especializada na

prestação de Serviço de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) com comodato de aparelhos móveis celulares, para atender as necessidades de todas as Unidades da ADERR na capital e interior.

13.2. Entendemos que a contratação hora pretendida poderá se dar por meio de inexigibilidade conforme o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3. **Este estudo técnico preliminar foi fundamentado na Instrução Normativa N° 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.**

Boa Vista - RR, data registrada no sistema.

Elaborado:

JORDANA MARINHO DE OLIVEIRA

Chefe de núcleo de Processos e Contrato- ADERR

Revisado:

FABIANA ARAÚJO BRINGEL OLIVEIRA

Gerente administrativa- ADERR

De acordo:

LÉIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Diretora Administrativa e Financeira- ADERR



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Marinho de Oliveira Sarmento, Chefe do Núcleo de Processos e Contratos**, em 16/10/2024, às 08:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leia Oliveira do Nascimento, Diretora Administrativa e Financeira**, em 16/10/2024, às 13:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Araujo Bringel Oliveira, Gerente Administrativa**, em 16/10/2024, às 13:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14211172** e o



código CRC **9315E377**.

18302.002043/2024.76

14211172v41